



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0019591/2021-93

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/Cadastro	2100.01.0019591/2021-93	NAR Carangola
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: QUANTA GERAÇÃO S.A.		CPF/CNPJ: 07.642.982/0009-11
Endereço: OTR Perímetro Urbano, s/n –		Bairro: Quebra Copos
Município: Tombos	UF: MG	CEP: 36.844-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: QUANTA GERAÇÃO S.A.		CPF/CNPJ: 07.642.982/0009-11
Endereço: OTR Perímetro Urbano, s/n –		Bairro: Quebra Copos
Município: Tombos	UF: MG	CEP: 36.844-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Pequena Central Hidrelétrica de Tombos	Área Total (ha): 33,8143
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 377 - Livro: 2/B Folha: 193	Município/UF: Tombos/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3169208-EF24.9B85.DA3C.415F.AF2E.20FD.5252.B326	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,042125	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,658081	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Expansão e modernização da infraestrutura da CGH	0,700206

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,0422125	Floresta estacional Semidecidual	Árvores isoladas	0,0422125
Total:	0,0422125		Total:	0,0422125

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha	101,58	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Alaôr Magalhães Junior - MASP: M1186494-9
Data da Vistoria: 14/05/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 27/05/2021	Observações:
-----------------------------	--------------

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção em APP sem supressão	<i>Sirgas 2000</i>	23K	809103	7684094
Intervenção em APP com supressão	<i>Sirgas 2000</i>	23K	809202	7684437

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Supressão de vegetação nativa: (23 indivíduos)

Impactos muito baixos: perda de habitat (Floresta Estacional Semi decidual em estágio inicial e médio de regeneração em formato de árvores isoladas conforme decreto 14.749/2019); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

- Intervenção em APP com e sem supressão de vegetação:

Impactos: redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento da fauna; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos; carreamento de sólidos para o curso de água.

MEDIDAS MITIGADORAS:

- Reintegração das áreas degradadas à paisagem dominante da região;
- Controle dos processos erosivos;
- Minimização do impacto visual causado pelas estruturas do empreendimento;
- Utilização futura das áreas, observando-se as necessidades das comunidades e proprietários das terras envolvidos.

- A área onde a vegetação será suprimida não forma grande fragmento. Mas, esse impacto é apesar de mínimo será irreversível, ou seja, aquela região não terá mais a mesma vegetação neste local. Para isso é necessário reflorestar outras áreas, que serão contempladas no PTRF como medidas compensatórias.

-A supressão das 23 árvores deverá ser realizada fora do período chuvoso e sem a utilização de fogo. Além disso, deverão ser mantidas as marcações nas 23 árvores a serem retiradas. Apresentar relatório fotográfico à URFBio Mata ao final da supressão.

-Implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

-Apresentar relatório à URFBio Mata comprovando o uso e/ou destinação adequada dos produtos e subprodutos, oriundos da supressão de vegetação, considerando o previsto no Artigo 7º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013;

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

COMPENSAÇÃO FLORESTAL

A área alvo de supressão vegetal solicitada no empreendimento, caracteriza-se como um fragmento degradado, localizado entre a estrada de acesso ao barramento da CGH Tombos e o rio Carangola, em um trecho remanescente de vegetação ciliar. Caracterizo inclusive por corte seletivo de 23 indivíduos para adequação do projeto da CGH A área proposta para compensação é um fragmento em regeneração que ficará contígua à área de compensação por intervenção em APP, formando um fragmento de maiores dimensões, contribuindo para a melhoria da qualidade ambiental da propriedade.

Será destinado a compensação, 2 vezes a área onde haverá a intervenção, ou seja, 0,08425 há de compensação florestal, mediante a instituição de servidão florestal/ambiental, na mesma propriedade onde ocorrerão as intervenções.

Coordenadas UTM de amarração da compensação: 1- longitude 808851 Latitude 7684155 23K 2- Longitude 808845 Latitude 7684224

Diante do exposto acima concluo que a proposta atende ao recomendado.

PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DE FLORA (PTRF)

Devido a intervenção ambiental em área de preservação permanente sem supressão, promover a reconstituição florestal e ecológica de uma área degrada equivalente em app do rio Carangola, com recomposição florestal para recuperar a estabilidade do solo, proporcionar melhores condições ambientais à fauna migratória e manutenção de espécies vegetais nativas, especialmente as ameaçadas de extinção.

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,7002 ha, tendo como coordenadas de referência 808639 x; 7684204 y e 808747 x; 7684167 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio convencional através do reflorestamento com espécies nativas,, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	1 ano
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até a conclusão do PTRF
3		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Laio Verbena Sathler, Servidor (a) Público (a)**, em 28/05/2021, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30098840** e o código CRC **B3D0B267**.